

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

A alínea a do incisos III I do art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

III.....

a) no mínimo uma bolsa integral para cada dezenove alunos pagantes da educação básica.

JUSTIFICATIVA

Devido à linha de corte pelo valor da renda mensal da família, a disponibilidade para bolsas integrais fica muito difícil de ser alcançada, na proporção de uma para cada nove alunos pagantes.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2008

**Raimundo Gomes de Matos
Deputado Federal
PSDB/CE**

